



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

OFÍCIO n.º48/2.020 – GAB

Itamogi/MG, 06 de março de

Senhora Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dos nobres Vereadores dessa E. Casa Legislativa, o Projeto de Lei Complementar n.º 04, de 06 de março de 2.020, que: *“Altera dispositivos da Lei nº 758/2001, de 12 de julho de 2001 para adequar a jornada de trabalho dos profissionais da Classe Docente do Quadro do Magistério Público Municipal de Itamogi, cria o cargo de professor de inglês, nos termos que especifica, uma vaga de professor de educação física e dá outras providências.”*

O presente Projeto de Lei tem por escopo alterar dispositivos da Lei nº 758/2001, de 12 de julho de 2001 para adequar a jornada de trabalho dos profissionais da Classe Docente do Quadro do Magistério Público Municipal de Itamogi, criar o cargo de professor de professor de inglês, nos termos que especifica, uma vaga de professor de educação física e dar outras providências.

Com efeito, as jornadas de trabalho docente previstas naquele diploma não observam o que preconiza a Lei federal nº 11.738/2008, especialmente ao § 4º do artigo 2º daquele diploma, que determina que a jornada docente deve contemplar, no máximo, 2/3 de sua duração total em atividades de interação com o educando.

**Rua Olímpia E. M. Barreto, 392, Lago Azul – Fone: (35) 3534-1104 – Fax: (35) 3534-1549 –
CEP 37973.000 – Itamogi - MG**

M



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

Com isso, visa-se valorizar o tempo que o profissional empreende para a correção de provas, formulação de exercícios, análise de trabalhos, dentre tantos outros afazeres que certamente são realizados em períodos extraclasse.

Pedagogicamente, não há dúvidas de que os ganhos do processo de ensino-aprendizagem são certos, haja vista que a novas jornadas atendem à lei e estabelece a proporção de horas de trabalho pedagógico, permitindo a esses profissionais mais tempo para os estudos, elaboração de aulas e materiais pedagógicos e avaliação.

Após diversos estudos e muitas tentativas de saneamento da situação, sempre obstaculizadas por invencíveis limitações orçamentárias, chegou-se à conclusão de que seria possível mudar essa realidade com a inclusão na grade curricular de aulas com professores especialistas, como educação física e inglês, a fim de atender ao interesse público de promover educação com padrão de qualidade e obediência à Lei.

Por isto, faz-se necessário criar no Quadro do Magistério de Itamogi, o cargo de Professor de Inglês, que exercerá suas atividades nas classes ou turmas da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) em aulas de componente curricular específico e pertinente à sua habilitação profissional, e 01 (uma) vaga do cargo de Professor de Educação Física.

Do mesmo modo, importante renomear o cargo de Professor Primário para Professor de Educação Básica I (PEB I), pois a nova denominação define com maior clareza o campo de atuação e as atribuições do cargo.

Isto posto, a regularização da Jornada de Trabalho Docente, com a uniformização do tempo de aula e atividades extraclasse em módulos de 50 (cinquenta) minutos (circunscrita à pré-escola e anos iniciais do Ensino Fundamental),



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

proporcionará a reorganização da rede municipal de ensino, permitindo que, com impacto orçamentário-financeiro moderado, se equacione o problema.

Destarte, sem maiores delongas e certo da atenção e presteza de Vossas Senhorias para com os assuntos atinentes à Educação e ao equilíbrio das despesas com pessoal, saúdo a todos e aguardo a aprovação do projeto apresentado.

Resta-me apelar para o bom senso de todos os ilustres componentes do Poder Legislativo concedendo o seu beneplácito a esta propositura, pelo que antecipo os meus melhores agradecimentos.

Isto posto, acredito ter apresentado aos Nobres Edis os esclarecimentos devidos, a fim de que todos possam ter plena compreensão do projeto ora apresentado. Entretanto, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Ademais, por ser medida de urgência, solicita-se a Vossa Excelência e a seus Nobres pares, que a apreciação e votação da matéria se façam nos termos da Lei Orgânica Municipal, em **caráter urgentíssimo**, principalmente diante do período eleitoral que se aproxima.

Sendo só o que nos toca esclarecer, contamos com a costumeira atenção, e aproveitamos o ensejo para externar a todos desta Egrégia Casa de Leis protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

RONALDO PEREIRA DIAS

Prefeito Municipal

ILMA. SRA.

NÁDIA MARIA DA COSTA ELIAS ARANTES

**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAMOGI.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°

04, DE 06 DE MARÇO DE 2.020.

“Altera dispositivos da Lei nº 758/2001, de 12 de julho de 2001 para adequar a jornada de trabalho dos profissionais da Classe Docente do Quadro do Magistério Público Municipal de Itamogi, cria o cargo de professor de inglês, nos termos que especifica, uma vaga de professor de educação física e dá outras providências.”

RONALDO PEREIRA DIAS, Prefeito do Município de Itamogi, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

PROPODE a Câmara Municipal de Itamogi, o seguinte Projeto de Lei Complementar.

Art. 1º. Esta Lei Complementar altera dispositivos da Lei nº 758/2001, de 12 de julho de 2001, que dispõe sobre o novo Plano de Cargos e Salários e Estatuto do Pessoal do Magistério do Município de Itamogi e dá outras providências, especialmente os artigos que tratam da composição do Quadro do Magistério e os artigos do “TÍTULO VI – DO REGIME DE TRABALHO”, tocante as jornadas de trabalho dos profissionais da Classe Docente do Quadro do Magistério Público Municipal, adequando-as aos parâmetros previstos no § 4º do artigo 2º da Lei federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

Art. 2º. Fica criado por esta Lei, no Quadro do Magistério Público Municipal de Itamogi, o cargo de provimento efetivo de Professor de Inglês, de acordo com as remunerações e vaga descritas abaixo, profissional que exercerá

**Rua Olímpia E. M. Barreto, 392, Lago Azul – Fone: (35) 3534-1104 – Fax: (35) 3534-1549 –
CEP 37973.000 – Itamogi - MG**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

suas atividades nas classes ou turmas da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) em aulas de componente curricular específico e pertinente à sua habilitação profissional; fica criada 01 (uma) vaga do cargo de Professor de Educação Física, passando de 04 (quatro) vagas para 05 (cinco) vagas; assim como, fica renomeado o cargo de Professor P I - Primário para Professor de Educação Básica I (PEB I), vigorando a partir desta Lei Complementar os artigos 7º e 8º da Lei nº 758/2001 com a seguinte redação:

“Art. 7º - Vinculam-se a esta Lei apenas os profissionais em efetivo exercício no magistério público da Educação Básica que:

I - exerçam funções docentes; ou

II - ofereçam suporte pedagógico à docência.

§ 1º - As classes são constituídas de categorias de cargos na seguinte conformidade:

I - Classe Docente:

- a) Professor de Educação Básica I (PEB I);
- b) Professor de Educação Física; e
- c) Professor de Inglês.

II - Classe de Suporte Pedagógico:

- a) Diretor de Escola; e
- b) Supervisor Pedagógico.

III - Classe de apoio escolar:

- a) Coordenador de Merenda; e
- c) Secretário de Escola.

§ 2º - O cargo de Diretor de Escola é de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 3º - A quantidade de vagas e a respectiva remuneração de cada cargo são as descritas abaixo:

Rua Olímpia E. M. Barreto, 392, Lago Azul – Fone: (35) 3534-1104 – Fax: (35) 3534-1549 – CEP 37973.000 – Itamogi - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

| CARGO | REMUNERAÇÃO | VAGAS |
|--|--------------|-------|
| Professor de Educação Básica I (PEB I) - 25h | R\$ 1.803,90 | 76 |
| Professor de Educação Física - 25h | R\$ 1.803,90 | 5 |
| Professor de Inglês - 25h | R\$ 1.803,90 | 1 |
| Diretor de Escola - 40h | R\$ 2.886,24 | 7 |
| Supervisor Pedagógico - 20h | R\$ 1.598,59 | 12 |
| Coordenador de Merenda - 40h | R\$ 1.082,96 | 1 |
| Secretário de Escola - 30h | R\$ 1.284,01 | 5 |

Art. 8º - Constituem requisitos mínimos para o provimento ou nomeação aos cargos:

I - Professor de Educação Básica I (PEB I): Curso Superior, Graduação em Licenciatura Plena em Pedagogia, ou Curso Normal em nível médio ou Normal Superior.

II - Professor de Educação Física e Professor de Inglês: Curso Superior, Graduação em Licenciatura Plena, com habilitação específica na disciplina própria, ou curso superior em área correspondente com complementação nos termos da legislação vigente.

III - Diretor de Escola: Curso Normal em nível médio ou Normal Superior com pós-graduação na área da Educação; ou Graduação em Licenciatura Plena em Pedagogia; ou Graduação em Licenciatura Plena na área da educação com Pós-graduação em Gestão Educacional, e ter no mínimo 03 (três) anos de experiência técnico-pedagógica ou docente.

IV - Supervisor Pedagógico: Graduação em Licenciatura Plena em Pedagogia; ou Graduação em Licenciatura na área da educação com Pós-graduação em Gestão Educacional, e ter no mínimo 03 (três) anos de experiência técnico-pedagógica ou docente.

V - Coordenador de Merenda: Ensino Médio Completo.

VI - Secretário de Escola: Ensino Médio Completo.”

Art. 3º. As atribuições específicas de professor, dispostas no inciso I do artigo 10 da Lei nº 758/2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

I - do Professor de Educação Básica I (PEB I), do Professor de Educação Física e do Professor de Inglês: O exercício concomitante dos seguintes módulos de trabalho:

- a) Módulo 1 - Ministrar aulas utilizando-se de técnicas de alfabetização, expressão artística e corporal;
- b) Módulo 1 - Zelar pela aprendizagem dos alunos, estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- c) Módulo 1 - Cumprir plano de trabalho elaborado segundo o projeto político pedagógico da Escola e os dias letivos e horas de aula estabelecidos;
- d) Módulo 1 - Garantir a participação e a aprendizagem dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação nas classes regulares, promovendo sua autonomia;
- e) Módulo 1 - Trabalhar obrigatoriamente os temas transversais;
- f) Módulo 1 - Diagnosticar a realidade dos alunos e avaliar seus conhecimentos, acompanhando o processo de desenvolvimento dos alunos e aplicando instrumentos de avaliação;
- g) Módulo 2 - Participar da definição e elaboração do Projeto Político-Pedagógico da Escola;
- h) Módulo 2 - Exercer atividades de planejamento do ano letivo, discutindo a proposta da escola, participando da definição do projeto político pedagógico, fixando metas, definindo objetivos e cronogramas e selecionando conteúdo;
- i) Módulo 2 - Preparar aulas e atividades escolares, pesquisando e selecionando materiais e informações;
- j) Módulo 2 - Manter sempre atualizados os registros das práticas escolares de caráter pedagógico;
- k) Módulo 2 - Integrar o Conselho de Escola, quando eleito pelos pares e os Conselhos Municipais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

- l) Módulo 2 - Participar ativamente das atividades educacionais e comunitárias da escola, buscando conscientizar a comunidade escolar e famílias sobre temas fundamentais para a cidadania e para a qualidade de vida;
- m) Módulo 2 - Participar das reuniões pedagógicas e das reuniões de pais e mestres;
- n) Módulo 2 - Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- o) Módulo 2 - Participar de Encontros, Palestras, Congressos e Cursos de Capacitação que visem o seu aprimoramento cultural e profissional, oferecidos nas ATPs em datas previstas no Calendário Escolar;
- p) Módulos 1 e 2 - Desenvolver suas atividades de forma individual e em equipe, interagindo com a comunidade escolar;
- q) Módulos 1 e 2 - Proceder com distinção, ética e cortesia assumindo postura profissional no exercício de seu cargo;
- r) Módulos 1 e 2 - Incumbir-se das demais tarefas indispensáveis à plena realização dos fins educacionais da escola e ao sucesso do processo de ensino-aprendizagem;
- s) Módulos 1 e 2 - Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Art. 4º. Para adequar a jornada de trabalho docente aos termos do § 4º do art. 2º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, a redação do Capítulo I do Título VI e dos artigos 69, 70, 71 e 72 da Lei nº 758/2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“CAPÍTULO I DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 69 - A jornada de trabalho semanal do professor terá sua duração expressa em módulos de 50 (cinquenta) minutos, mensuradas em horas

**Rua Olímpia E. M. Barreto, 392, Lago Azul – Fone: (35) 3534-1104 – Fax: (35) 3534-1549 –
CEP 37973.000 – Itamogi - MG**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

compostas de 60 (sessenta) minutos de duração, constituindo-se de atividades com alunos (Módulo 1 - M1) correspondente a 2/3 (dois terços) da jornada total, e atividades de trabalho pedagógico (Módulo 2 - M2), correspondente a 1/3 (um terço) residual, consideradas como um inteiro as frações iguais ou superiores a 0,5 (cinco décimos), desprezando-se as menores, nos termos estabelecidos pela Lei Federal nº 11.738/2008.

§ 1º - O Módulo 1 - M1, são os períodos efetivamente destinados à docência, tanto no período diurno quanto no noturno, para todas as etapas e modalidades da Educação Básica promovidas no âmbito da rede municipal de ensino.

§ 2º - O Módulo 2 - M2, distribuído em atividades de trabalho pedagógico (ATP), são os períodos dedicados ao cumprimento das atividades de preparação de aulas, avaliação da produção dos alunos, reuniões escolares, contatos com a comunidade e formação continuada.

§ 3º - Os períodos totais de atividades de trabalho pedagógico (ATP) serão divididos em atividades de trabalho pedagógico coletivas (ATPCs), atividades de trabalho pedagógico individuais (ATPIs) e atividades de trabalho pedagógico diversas (ATPDs), de acordo com a tabela inserida na alínea c d0 inciso II do art. 70 desta Lei, devendo ser desenvolvidas na seguinte conformidade:

I - na unidade escolar, em atividades coletivas organizadas pelo Supervisor Pedagógico e/ou, quando necessário, pelo Diretor de Escola para atender as atividades de trabalho pedagógico coletivas (ATPCs), em:

a) reunião de orientação técnica;

b) discussão de problemas educacionais;

c) elaboração de planos com a participação do Diretor e de outros profissionais de suporte pedagógico;

d) reunião de professores para preparação e avaliação do trabalho pedagógico, com a participação do Supervisor Pedagógico e do Diretor de Escola, quando necessário;

e) atendimento a pais e alunos;

f) articulação com a comunidade;

g) aperfeiçoamento profissional de acordo com o projeto político pedagógico;

h) atividades educacionais organizadas pela Secretaria Municipal da Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

II - na unidade escolar, em atividades individuais para atender as atividades de trabalho pedagógico individuais (ATPIs), em:

a) organização de materiais e equipamentos de sua sala de aula;

b) preenchimento de fichas, formulários, diários e outros documentos de administração e gestão escolar;

c) atendimento a pais e responsáveis legais de alunos, de modo individualizado, quando necessário, para orientação;

d) preparação de atividades curriculares ou extracurriculares, eventos, e outras atividades que promovam a experiência educativa e auxiliem o processo de ensino-aprendizagem.

III - em atividades de trabalho pedagógico diversas (ATPDs), em local escolhido pelo docente ou conforme exija a atividade, em:

a) organização de materiais e equipamentos de sua sala de aula;

b) preenchimento de fichas, formulários, diários e outros documentos de administração e gestão escolar;

c) atendimento a pais e responsáveis legais de alunos, de modo individualizado, quando necessário, para orientação;

d) preparação de atividades curriculares ou extracurriculares, eventos, e outras atividades que promovam a experiência educativa e auxiliem o processo de ensino-aprendizagem;

e) pesquisa;

f) preparação de aulas e instrumentos de avaliação;

g) análise de trabalhos e correção de provas aplicadas aos alunos;

h) realização de cursos de formação continuada, em nível de extensão universitária ou pós-graduação; e

i) formação continuada promovida pela Secretaria Municipal de Educação (SME).

§ 4º - A depender da necessidade do serviço e a critério da direção da unidade escolar e/ou da Secretaria Municipal de Educação, poderá haver



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

convocação do docente para cumprimento das atividades de trabalho pedagógico diversas (ATPDs) na unidade escolar ou outro local designado pela SME em qualquer horário, no todo ou em parte.

§ 5º - Fica assegurado um intervalo para repouso ou alimentação, variável de acordo com a duração da jornada, a ser gozado no mesmo período de intervalo dos educandos, nos seguintes termos:

I - Em qualquer trabalho contínuo, cuja duração exceda de 6 (seis) horas, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será, no mínimo, de 1 (uma) hora.

II - Não excedendo de 6 (seis) horas o trabalho, será, entretanto, obrigatório um intervalo de 15 (quinze) minutos quando a duração ultrapassar 4 (quatro) horas.

III - Os intervalos de descanso não serão computados na duração do trabalho.

Art. 70 - Os professores ficaram sujeitos às seguintes jornadas de trabalho:

I - O Professor de Educação Básica I (PEB I), cumprirá carga horária semanal de 25h00min. (vinte e cinco horas), organizadas em 30 (trinta) módulos de 50 (cinquenta) minutos, sendo 20 (vinte) MÓDULOS 1 - M1 e 10 (dez) MÓDULOS 2 - M2, distribuídos na forma da alínea c d0 inciso II deste artigo.

II - O Professor de Educação Física cumprirá a carga horária correspondente à sua jornada de ingresso em concurso público.

a) jornada de trabalho variável mínima, correspondente à carga horária semanal de 25h00min. (vinte e cinco horas), organizadas em 30 (trinta) módulos de 50 (cinquenta) minutos, sendo 20 (vinte) MÓDULOS 1 - M1 e 10 (dez) MÓDULOS 2 – M2, distribuídos na forma da alínea c deste inciso;

b) A jornada de trabalho será distribuída conforme a tabela abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

| JORNADA DE TRABALHO | TOTAL MÓDULOS | TOTAL MÓDULO 1 | TOTAL MÓDULO 2 | ATPCs | ATPIs | ATPDs |
|---------------------------|------------------|----------------------|----------------------|-------|-------|-------|
| 25h | 30 | 20 | 10 | 2 | 5 | 3 |

III - O Supervisor Pedagógico terá carga horária de 20 (vinte) horas semanais, destinadas ao cumprimento de suas atividades específicas.

IV - O Diretor de Escola terá carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, destinadas ao cumprimento de suas atividades específicas.

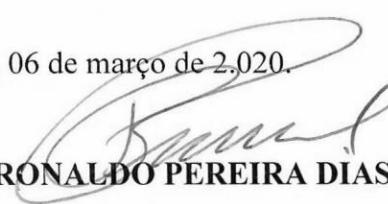
V - Os docentes contratados por prazo determinado terão sua carga horária definida pela necessidade determinante de sua contratação, e organizada de acordo com a proporção entre atividades com alunos e atividades de trabalho pedagógico.

Parágrafo único - Os profissionais que exercem o cargo comissionado de Diretor de Escola e o cargo de Supervisor Pedagógico, não farão jus às atividades de trabalho pedagógico (ATPs), cumprindo sua jornada integralmente na unidade escolar em atribuições próprias da função.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação própria constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itamogi/MG, 06 de março de 2.020.


RONALDO PEREIRA DIAS

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Objetivando atender o disposto no artigo 16, I, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, segue a estimativa de impacto orçamentário financeiro relativo à geração de despesa de que trata o Projeto de Lei nº 02 /2019, datado de 06 de março de 2020, que *“Altera dispositivos da Lei nº 758/2001, de 12 de julho de 2001 para adequar a jornada de trabalho dos profissionais da Classe Docente do Quadro do Magistério Público Municipal de Itamogi, cria o cargo de professor de inglês, nos termos que especifica, uma vaga de professor de educação física e dá outras providências”*.

| Especificação | 2020 | 2021 | 2022 |
|---|---------------|---------------|---------------|
| Presente Despesa | 47.644,00 | 59.316,72 | 61.392,72 |
| Previsão Orçamentária | 35.000.000,00 | 36.312.500,00 | 37.583.437,50 |
| Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro | 0,13% | 0,16% | 0,16% |

Itamogi, 06 de março de 2020.

RONALDO PEREIRA DIAS
PREFEITO MUNICIPAL

TATIANE ROSA DE MEDEIROS
CONTADORA
CRC MG-120.768/O-6



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

ANEXO

MEMÓRIA DE CÁLCULO - ITAMOGI

2020

| FUNÇÃO | SALÁRIO | 13º Sal. /mês | 1/12 Férias | Encargos 20,9484% | Total mês | Total (10 meses) |
|--|-----------------|------------------|----------------|----------------------|-----------------|---------------------|
| Criação de uma vaga Professor de Educação Física | 1.803,90 | 150,32 | 50,10 | 377,88 | 2.382,20 | 23.822,00 |
| Criação de uma vaga Professor de Inglês | 1.803,90 | 150,32 | 50,10 | 377,88 | 2.382,20 | 23.822,00 |
| TOTAL | 3.607,80 | 300,64 | 100,20 | 755,76 | 4.764,40 | 47.644,00 |

2021

| FUNÇÃO | SALÁRIO | 13º Sal. /mês | 1/12 Férias | Encargos 20,9484% | Total mês | Total (12 meses) |
|--|-----------------|------------------|----------------|----------------------|-----------------|---------------------|
| Criação de uma vaga Professor de Educação Física | 1.871,54 | 155,96 | 51,98 | 392,05 | 2.471,53 | 29.658,36 |
| Criação de uma vaga Professor de Inglês | 1871,54 | 155,96 | 51,98 | 392,05 | 2.471,53 | 29.658,36 |
| TOTAL | 3.743,08 | 311,92 | 103,96 | 784,10 | 4.943,06 | 59.316,72 |

2022

| FUNÇÃO | SALÁRIO | 13º Sal. /mês | 1/12 Férias | Encargos 20,9484% | Total mês | Total (12 meses) |
|--|-----------------|------------------|----------------|----------------------|-----------------|---------------------|
| Criação de uma vaga Professor de Educação Física | 1.937,04 | 161,42 | 53,80 | 405,77 | 2.558,03 | 30.696,36 |
| Criação de uma vaga Professor de Inglês | 1.937,04 | 161,42 | 53,80 | 405,77 | 2.558,03 | 30.696,36 |
| TOTAL | 3.874,08 | 322,84 | 107,60 | 811,54 | 5.116,06 | 61.392,72 |

Metas de Inflação – Banco Central – 2020: 4%, 2021: 3,75% e 2022: 3,5%



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

RONALDO PEREIRA DIAS
PREFEITO MUNICIPAL



TATIANE ROSA DE MEDEIROS
CONTADORA
CRC MG-120.768/O-6